

## Processo de Reclamação nº 974/2019

Juiz-Árbitro: Juiz Poças Falcão

## **RESUMO DA DECISÃO ARBITRAL**

**Tema:** Arbitragem necessária – Serviços telefónicos, de TV e internet - Contratos à distância, em especial, o contrato pelo telefone – Exceção de não cumprimento

## Decisão:

Julga-se parcialmente procedente a ação, e, em consequência:

- a) Condena-se a demandada X, a reconhecer que, relativamente ao pedido, o demandante Y, apenas lhe deve os valores relativos à prestação de serviço telefónico, fixo e móvel, cujo valor concreto deverá ser fixado na emissão de novas faturas a apresentar ao autor, com inclusão dos legais acréscimos;
- b) Condena-se a Ré a reconhecer a invalidade, por nulidade, do contrato celebrado pelo telefone, nos termos expostos supra;
- c) Absolve-se a Ré do pedido de resolução desse contrato na sequência e em consequência da sobredita nulidade.